

**PORTRARIA Nº 1001/2018**

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

O Desembargador Francisco Gladys Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500334-17.2017.8.06.0254,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e indenização de transporte ao magistrado Ricardo Alexandre da Silva Costa, ao tempo em que reconhece a dívida de exercício anterior, autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento do valor total de R\$ 2.579,47 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente a 04 (quatro) diárias, sendo 03(três) diárias com pernoite no valor de R\$ 1.476,30 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) e 01(uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 246,05 (duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), e R\$ 857,12 (oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de deslocamento para ministrar o curso "Prisão provisória e liberdade: uma abordagem constitucional", no Polo de Iguatu, no mês de novembro de 2017, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Fortaleza, em 22 de maio de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTRARIA Nº 127/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8509553-06.2018.8.06.0000, designar **Fábio Cunha de Carvalho Rêgo**, Coordenador Orçamento e Fiscalização de Obras, matrícula 8230, para realizar verificação urgente das condições estruturais da edificação do Fórum da comarca de Pacatuba, em atendimento ao processo nº 8500060-79.2018.8.06.0137, no dia 22/05/2018, concedendo-lhe 1 (uma) diária sem pernoite no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 28 de maio de 2018.

**MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000835-53.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: L. C. N.. Advogada: Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo (OAB: 4019/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Joaci Alves da Costa (OAB: 13316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Face a quitação da presente parcela prioritária (pág. 37/40), retire-se a credora de lista, permanecendo a verba acessória. Cumpre-se. Fortaleza, 16 de maio de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000147-57.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: N. A. C. e E. LTDA. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogado: Glauber Farias de Lima (OAB: 13194/CE). Advogado: Antonio Fabricio Menezes Santos (OAB: 13847/CE). Devedor: M. de S. Q.. Proc. Municipio: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foram trazidas aos autos as petições do Município de Santa Quitéria às páginas 98/102 e 169/179, reiterando o pedido para que fosse declarada a nulidade da intimação do ente devedor, bem como fosse revogado o bloqueio judicial, considerando que o recebimento do ofício requisitório foi realizado pela servidora Laena Gomes, atualmente, Diretora de Departamento da Secretaria de Administração, em face das dificuldades enfrentadas pelo município. Informo que quando proferida a decisão administrativa de página 127 - Proc. Nº 0001121-02.2015.8.06.0000 – Precatório, determinando a expedição do ofício mencionado, conforme previsão do art. 100, § 5º da Constituição Federal, foram observados os estritos termos do art. 7º § 1º da Resolução 115/2010 – do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, bem como o art. 19, § 3º da Resolução nº 01/2016 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em vigor à época da expedição. Note-se, que nesta fase processual (comunicação do precatório para fins de inclusão no orçamento), não há a exigência que a referida comunicação seja feita por meio de intimação pessoal e na pessoa do Prefeito ou do procurador. A partir das declarações prestadas na petição acima apontada, o próprio procurador do Município declara que o Município de Santa Quitéria recebeu o Ofício Requisitório, bem como comprovam os documentos de páginas 151/154 - Proc. Nº 0001121-02.2015.8.06.0000, que a servidora Laena Gomes recebeu a comunicação, não pairando qualquer dúvida quanto ao cumprimento da formalidade exigida pelas Resoluções nº 115/2010 e nº 01/2016, deste Tribunal de Justiça. Já em relação a aplicação do art. 535 do CPC, vale esclarecer que sua utilização se dá quando do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, na fase da execução, não se adequando ao presente caso, vez que finalizada referida fase, conforme certidão de trânsito em julgado de página 27 – Proc. Nº 0001121-02.2015.8.06.0000. Em face do exposto, afasto a preliminar de nulidade pretendida. Com relação ao sequestro, observe-